

A ESCRAVIZAÇÃO E AS CONTRADIÇÕES SOCIAIS NA CONTEMPORANEIDADE: UMA ANÁLISE À LUZ DE *O LADO NEGRO DO CHOCOLATE* E DE *A LOUCURA DO TRABALHO*

Diovanna Vitória Fritsch¹
Jacson Gil Schossler²

RESUMO

O modelo exploratório vigente, assimilado como única alternativa após o fim da guerra-fria, não se apresenta suficiente para atender às necessidades e interesses da classe trabalhadora. Primeiramente, mostra-se inviável à efetivação dos Direitos Humanos, com os quais as nações capitalistas pretendem-se comprometidas. Em segundo lugar, porque, somado à distopia, ao mal-estar atual nos movimentos sociais e à exploração da força de trabalho imposta às grandes massas mundiais, configura-se como uma via de mão única, em que só o trabalhador se doa, sem que haja contrapartida sensível por parte do Estado. Todos esses fatores causam uma espécie de revolta individual, que parece não encontrar eco na coletividade, aprofundando os sintomas de uma sociedade doente e que, conseqüentemente, adocece os seus membros.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Direitos Humanos. Teoria Crítica. Escravização.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de debater e de enfrentar o descumprimento da legislação internacional do trabalho, no que tange à exploração da força de trabalho das populações mais desassistidas do planeta: as crianças pobres que vivem no continente africano, promovida pelas multinacionais do ramo alimentício, especialmente as fabricantes de chocolate, que têm naqueles países a obtenção de matéria-prima que subsidia a sua produção. Além disso, visa problematizar as relações de trabalho ocorridas no seio do mundo globalizado, em um período tido como ápice da efetivação dos Direitos Humanos.

¹ Graduanda do Curso de Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

² Graduando do Curso de Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, aluno de Iniciação de Científica.

O sistema capitalista, assimilado como única alternativa após o fim da guerra-fria, não é capaz de satisfazer os interesses da classe trabalhadora, seja no que tange aos direitos individuais bem como no que tange aos interesses coletivos e sociais. Inicialmente, porque, apesar de mal disfarçado, se mostra inviável à efetivação dos Direitos Humanos, com os quais as nações capitalistas dizem-se comprometidas. Ademais, pois, somado à distopia e ao mal-estar hodiernos nos movimentos sociais e à exploração da força de trabalho — entendida como a capacidade produtiva, mas também como o tempo, que é o tecido da vida — imposta às grandes massas mundiais, essa realidade parece uma via de mão única. Nessa realidade, apenas o trabalhador se doa, sem uma contrapartida do Estado, o que causa uma espécie de revolta individual, que parece não encontrar eco na coletividade, aprofundando os sintomas de uma sociedade doente e que, conseqüentemente, adoece os seus membros.

A pesquisa se justifica pela importância dos Direitos Humanos do Trabalho e o seu papel histórico na superação da exploração humana em todo mundo, mas, principalmente, no que concerne às disparidades que se observa ao comparar as garantias formais dos Direitos Humanos do Trabalho Internacional e a realidade material das violações dos acordos Internacionais do Trabalho que acontecem ao redor do planeta. Também se faz necessária a problematização acerca das violações dos Direitos Humanos das crianças africanas, tendo em vista que ela é promovida por multinacionais localizadas em países que também sediam organizações e organismos internacionais que se pretendem garantidores de direitos, mostrando que os Direitos Humanos não são materialmente cumpridos, sobretudo quando se fala em países em desenvolvimento.

2 A ESCRAVIZAÇÃO DOS CORPOS: UM DESAFIO QUE ATRAVESSA GERAÇÕES

Quase tão antiga quanto a própria humanidade, a escravização³ dos corpos humanos, uma das maiores violações aos Direitos Humanos, insiste em limitar o desenvolvimento civilizatório ao redor do planeta. Não se trata unicamente de uma violência física pura, mas de um tipo de crueldade capaz de limitar toda a complexidade e as potencialidades de um

³ Seguindo uma corrente emergente dentro dos movimentos sociais, optou-se por evitar a expressão “escravidão”, tendo em vista que se acredita que decorre de um pensamento que internaliza a condição de escravo como inerente às pessoas que são/foram submetidas a esse tipo de violação. Portanto, elegeu-se o termo “escravização”, que elucida a imposição dessa condição como não inata a nenhum ser humano.

indivíduo, que é contraditório, político, criativo e orgânico, reduzindo-o ao status de "coisa"⁴, de propriedade, corroborando a coisificação humana e encerrando sua existência na medida de sua capacidade produtiva.

O descumprimento contratual, por muito tempo, mostrou-se um elemento capaz de legitimar que credor buscasse a quitação da dívida por meio do corpo do devedor, escravizando-o e fazendo com este fosse o próprio objeto do pagamento. Nesse sentido, Leonardo Kaufman e Trícia Maria Sá asseveram:

Um aspecto que se mostra como ponto de encontro com as mais variadas espécies de escravidão é, como já observado, a dívida interminável que a vítima possui. É por meio dela que o trabalhador explorado se mostra enclausurado em sua condição, não tendo opção quitá-la. O uso e abuso de meios coercitivos, físicos e psicológicos, também se mostra muito presente. O explorador o coloca em posição de "trabalhador por peça". Por esse modo, cria a ideia de que há uma relação jurídica entre eles, havendo um contrato pelo qual deve ser cumprido. Caso o trabalhador não o faça, o explorador impõe condições resultantes de descumprimento "contratual" (KAUFMAN, OLIVEIRA, 2018).

Bem assim, a lógica escravagista perpetuou-se durante séculos, podendo ser caracterizada como um dos elementos importantes na configuração de inúmeras sociedades, notadamente as latino-americanas e africanas, arrastando suas consequências até a contemporaneidade. Daí decorrem as dificuldades historicamente enfrentadas pela classe trabalhadora desses territórios, não apenas em se organizarem objetivando a posituação dos direitos do trabalho, mas, sobretudo, na materialização dessas conquistas.

Por outro lado, nos países ocidentais, sobretudo os europeus, as inovações tecnológicas transformaram radicalmente as relações de trabalho, onde a produção industrial encolheu, ao passo que o setor de serviços aumentou (COIMBRA, 2013). Esse “fenômeno tecnológico” ensejou grande dedicação de pensadores justralhistas para compreender novas

⁴ As vantagens obtidas com o escravismo negro eram maiores para os mercadores metropolitanos, que os tratavam como mercadorias, tendo como critério de escolha a aptidão para o trabalho. Porém, na relação de “coisificação” dos seres humanos impostos pela escravidão: Não podemos enxergá-lo [o escravo] apenas como "coisa" (como fazem tantos estudiosos da escravidão) e nem apenas como “pessoa”. Não basta simplesmente negar ou substituir a afirmação categórica da "retificação" do escravo pela sua "humanidade". Ao contrário. Queremos deixar marcado que, assim como esteve presente no discurso oficial metropolitano, a contradição entre ~coisa~ e ~pessoa~ se manifesta na prática das relações entre senhores e seus cativos. Mais ainda: tais atributos e os limites desta contradição, deste ser coisa não o sendo, estavam determinados pelas relações (pelos embates, resistência e acomodamentos) entre senhores e escravos cotidianamente (LARA, 1988, p. 163). In. NASCIMENTO, Maria Isabel Moura; SILVA, Rosiane Machado; GRACINO, Eliza Ribas. A coisificação do homem nas relações de educação e trabalho. Campinas, 2016. Disponível em; < goo.gl/bozqjk >. Acesso em abr 2018.

formas de atuação nesse ramo do direito, como o teletrabalho e as funções que têm como instrumento principal um aplicativo de celular, por exemplo.

Disparatadamente, as tecnologias não alteraram a realidade trabalhista em muitos lugares do planeta, evidenciando que o sistema econômico atual não é capaz de democratizar o acesso aos bens de consumo, revelando as contradições da sociedade atual e do próprio capitalismo. Ao tempo em que há uma dependência vital da tecnologia para a manutenção de um modo de vida nos países desenvolvidos, o nosso sistema econômico mostrou-se incapaz de erradicar um dos problemas mais antigos e cruéis da humanidade: o trabalho escravo.

Na atual conjuntura, a escravização deve ser encarada como consequência de uma visão individualista de mundo, que prioriza a produção e o acúmulo de capital em detrimento liberdade e da dignidade humana, muito embora se saiba que essa prática se faz presente desde antes do surgimento do próprio capitalismo.

2.1 O LADO NEGRO DO CHOCOLATE: A SOCIEDADE DE CONSUMO COMO MANTENEDORA DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Conforme abordado no início do documentário *O Lado Negro do Chocolate*, a maior parte da produção de cacau vem da América Latina e da África, continentes onde se situam os países cujas terras e populações serviram de colônia e mão de obra historicamente exploradas pelas metrópoles europeias entre os séculos 16 e 20. Ao final desse período, pouco tempo após o término da escravização com amparo estatal no Brasil, Jorge Amado, ao longo de toda a sua historiografia literária, registrou posteriormente denominado Ciclo do Cacau da Bahia (SANTOS, 2018). A série literária aborda os aspectos dessa importante página da história nacional, desvelando a exploração humana no sul daquele estado pelas elites locais, simbolizadas nas figuras dos coronéis. Estes eram, ao mesmo tempo, fazendeiros e políticos, e se utilizavam do poder e da violência do Estado para lucrar com a força de trabalho dos sertanejos, que vinham de outras regiões do nordeste, seduzidos por uma ideia de vida melhor.

A lógica revelada pelo autor no início do século passado, se faz presente ainda no século 21. O referido documentário nos mostra que na região localizada no norte da África,

crianças entre 12 e 14 anos saem do meio rural de seu país de origem, o Mali, em direção à Costa do Marfim, país responsável por 42% da produção global de cacau (ROMANO, MISTRATI, 2010), com o objetivo de superar as dificuldades individuais e “ganhar dinheiro”. A partir dessa ilusão de “melhorar as condições de vida”, elas se deslocam até a região de fronteira da Costa do Marfim, e são levadas por traficantes até a região sul, onde ficam as lavouras de cacau, lugar em que são vendidas aos fazendeiros produtores de cacau por um preço médio de 230 euros para uso irrestrito pelo seu comprador. Lá, trabalharão ao lado de outras crianças, vindas de países como Burkina Faso e Gana, sob pena de mais violência física em caso de resistência, o que embrutecerá seus corpos, já tão prematuramente embrutecidos.

Após a colheita, o produto *in natura* é vendido às empresas exportadoras – introito do processo de industrialização – e depois é vendido no mercado de ações europeu às maiores fabricantes de chocolate do mundo, como a Nestlé e Cargill. A terceirização e a própria distância geográfica, que desvinculam os trabalhadores dessas empresas, são argumentos para que elas se eximam de suas responsabilidades frente à sociedade ocidental, sobretudo a europeia, que se pretende comprometida com a efetivação dos Direitos Humanos ao redor do mundo, embora se mostre tolerante com a escravização na África. Somente o mercado europeu é responsável por pelo consumo de 50% das 3 milhões de toneladas de chocolate produzidas no mundo (MISTRATI, ROMANO, 2010), sem que haja qualquer enfrentamento por parte do Estados europeus, como a Suíça, que, ironicamente, sedia tanto os órgãos de promoção dos Direitos Humanos do Trabalho, como a Organização Internacional do Trabalho, quanto as empresas que são o fim do ciclo produtivo que se utiliza da escravização no continente africano.

A chamada “cláusula social”⁵ (COIMBRA, 2013) seria uma importante ferramenta para a efetivação dos Direitos Humanos do Trabalho, apontando-se como ferramenta plausível no combate à exploração do trabalho forçado e ao trabalho infantil, a partir da inclusão de cláusulas em contratos comerciais internacionais que estabeleçam no direito

⁵ Um dos remédios sugeridos para a globalização, notadamente utilizados em alguns países da Europa e nos Estados Unidos, é a chamada cláusula social no comércio internacional: consiste em incluir nos tratados comerciais uma cláusula (social) impondo, no direito interno, o respeito a um mínimo de regras relacionadas com as condições de trabalho (proibição de trabalho forçado, liberdade de associação sindical, proibição de trabalho infantil). COIMBRA, Rodrigo. A baixa efetividade dos direitos e deveres trabalhistas estabelecidos pelas comunidades e organizações internacionais. In: STRECK, Lênio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; m Direito da UNISINOS. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 202.

interno respeito às condições de trabalho. O autor, citando Pastore, pontua que a ideia sofre resistência por parte dos países em desenvolvimento, incluindo o Brasil, que a consideram uma medida protecionista. A postura adotada por tais países em desenvolvimento pode ser pontuada com um importante fator para a incidência de violações ao direito do trabalho ocorra em seus territórios.

2.1 O LADO NEGRO DO CHOCOLATE

A estreita relação de convivência entre as elites políticas e as elites econômicas, presente em todos os Estados, assume um papel fundamental nos países africanos, delineando o acirramento da luta de classes naqueles países. Esse fato fica clarificado na entrevista do presidente da Costa do Marfim, na qual ele afirmou não haver trabalho infantil em seu país, e demonstra que o Estado Burguês⁶ (MANDEL, 1977) molda-se aos interesses da elite global, ainda que em detrimento da dignidade da própria população e desmascarando que, aos olhos das elites, o acúmulo de capital legitima qualquer imoralidade. Nesse sentido, Ernest Mandel, ao teorizar sobre a origem desse modelo de Estado, aduz que

el Estado burgués no era totalmente neutro en la lucha de clases, que no era un "arbitro" entre el capital y el trabajo, encargado de defender "el interés genera", sino que representa un perfecto instrumento de defensa de los intereses del Capital contra los del Trabajo. (MANDEL, 1977)

Isso significa dizer que o Estado Burguês é, em essência, uma ferramenta de dominação da classe dominante sobre a classe trabalhadora.

Não há contra-argumento capaz de repelir a pertinente definição do autor, frente à materialidade das relações de trabalho retratadas no documentário, tendo em vista que a não fiscalização, a leniência e o desinteresse das mais altas autoridades estatais em fazer um enfrentamento às violações dos direitos humanos das pessoas escravizadas na Costa do Marfim, atende exclusivamente aos interesses da elite nacional e, indiretamente, da elite internacional, moldando a atuação do Estado aos interesses desses atores da luta de classes.

⁶ El Estado burgués se distingue por el hecho de que al lado de su función represiva y de su función ideológica (integradora), cumple una función indispensable para la buena marcha de la economía capitalista: la de asegurar las condiciones generales de la producción capitalista. En efecto, la producción capitalista es una producción fundada en la propiedad privada y la competencia. Este hecho impide que el interés colectivo de la burguesía em tanto que clase pueda identificarse con el interés de un capitalista, aunque sea el más rico. El Estado adquiere una cierta autonomía para poder representar estos intereses colectivos; es el «capitalista colectivo ideal» (F. Engels). MANDEL, Ernest. Introducción al marxismo. 1 ed. Barcelona: Anagrama, 1977. p. 17.

Não obstante os esforços na construção e materialização das utopias socialistas clássicas no âmbito do trabalho, sobretudo até a metade final do século 20, hodiernamente, as pautas de libertação da classe trabalhadora tem se mostrado escanteadas pela distopia e o mal-estar que permeiam as sociedades ao redor do mundo, crescentes desde o fim da União Soviética em 1992. Segundo Honneth, teórico que contingencia a exploração da força de trabalho como sendo consequência do não reconhecimento da subjetividade do trabalhador, as pautas identitárias e culturais têm assumido o papel de destaque na Teoria Crítica da sociedade⁷, sobretudo pelo entendimento de boa parte dos teóricos que as conquistas no Direito do Trabalho são meramente normativas:

Na desproblematização da esfera do trabalho se expressa sobretudo, também, a percepção de que, face às relações de produção realmente dadas, todas as sugestões para a melhoria profunda na estruturação do trabalho recebam rapidamente o caráter de exigências apenas normativas. O abismo entre a realidade social e as expectativas utópicas relativas ao trabalho entrementes é tão profundo, a distância entre as relações reais de trabalho e as aspirações emancipatórias tornou-se tão grande, que a teoria social teve que assumir para si a inutilidade temporária de todos seus esforços teóricos (HONNETH, 2008).

Antes mesmo de a população africana ter sentido qualquer avanço promovido pelo Estado de Bem-estar Social⁸, as pautas de efetivação dos direitos da classe trabalhadora, relativamente promovidas por tal modelo de Estado, desinflaram, tolhendo da perspectiva de qualquer melhoria da qualidade do trabalho naquele continente.

3. A LOUCURA DO TRABALHO

⁷ Assim, a Escola de Frankfurt torna-se conhecida por desenvolver uma "teoria crítica da sociedade", que é um modo de fazer filosofia integrando os aspectos normativos da reflexão filosófica e confrontando-os com as questões sociais, visto que o objetivo da mesma é fazer a crítica, buscando o entendimento e promovendo a transformação da sociedade. Por isso, pode-se dizer que o objetivo central da Escola de Frankfurt foi tecer uma crítica ao sistema que se apresentava dominador [...]. OFFREDI, Julio Cesar Figueiredo. Uma proposta de democracia segundo Habermas: uma contribuição para concepção e análise do Direito. 2007. 18 p. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Filosofia, PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: < https://www.maxwell.vrac.pucRio.br/10808/10808_1.PDF > Acesso em: 05 abr. 2018.

⁸ A definição de *welfare state* [Estado do Bem-Estar Social] pode ser compreendida como um conjunto de serviços e benefícios sociais de alcance universal promovidos pelo Estado com a finalidade de garantir uma certa "harmonia" entre o avanço das forças de mercado e uma relativa estabilidade social, suprimindo a sociedade de benefícios sociais que significam segurança aos indivíduos para manterem um mínimo de base material e níveis de padrão de vida, que possam enfrentar os efeitos deletérios de uma estrutura de produção capitalista desenvolvida e excludente. GOMES, Fabio Guedes. Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n2/v40n2a03.pdf> >. Acesso em 07 abr. 2018.

No livro intitulado *A Luta por Reconhecimento – A gramática moral dos conflitos*, Honneth aduz que uma autocompreensão não distorcida depende de experiências positivas em três esferas da vida do indivíduo, sendo elas a esfera do Amor, onde se dão as relações de afeto, a esfera do Direito, fundamentada na construção histórica de igualdade e a esfera da Estima Social⁹, construída a partir das relações sociais e dos valores adotados por determinada sociedade (HONNETH, 2003). No presente artigo, é interessante aprofundar a teoria do autor no que se refere à terceira esfera abordada.

A teoria do reconhecimento de Honneth, bem como os estudos dos demais pensadores da Teoria Crítica, é, geralmente, utilizada para se discutir as questões identitárias e culturais, abordando as opressões de gênero, minorias sexuais e étnicas. Entretanto, há que se destacar que a contribuição do autor no que diz respeito à construção das relações intersubjetivas efetivadas a partir das relações de trabalho são minimizadas, porque o autor aborda seus estudos a partir da perspectiva psicanalítica, portanto, focada no indivíduo, e não na macroestrutura capitalista, crítica clássica dos teóricos justicialistas.

Ao contrário da esfera do Direito, que se dá a partir das propriedades comuns inerentes a todos seres humanos, na esfera da Estima Social importam as qualidades que distinguem os indivíduos, pois, de acordo com o autor:

Diferentemente do reconhecimento jurídico em sua forma moderna, a estima social se aplica as propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais: por isso, enquanto o direito moderno representa um *medium* de reconhecimento que expressa propriedades universais de sujeitos humanos de maneira diferenciadora, aquela segunda forma de reconhecimento requer um *medium* social que deve expressar as diferenças de propriedades entre sujeitos humanos de maneira universal, isto é, intersubjetivamente vinculante (HONNETH, 2003).

A Estima Social compreende tanto as avaliações morais entre os indivíduos, que se efetivam no seio da sociedade, construídas a partir das relações empíricas, quanto com relação à posição ocupada pelo indivíduo na divisão social do trabalho. A não autorrealização nessa

⁹ Para as relações jurídicas ligadas as tradições, nós podemos assumir como seguro que o reconhecimento como pessoa de direito ainda está fundido aqui, de certo modo, com a estima social que se aplica ao membro individual da sociedade em seu status social: a eticidade convencional de semelhantes coletividades constitui um horizonte normativo em que a multiplicidade de direitos e deveres individuais continua vinculada as tarefas, distintamente avaliadas, no interior da estrutura social de cooperação. Se, por isso, o reconhecimento jurídico é classificado ainda por graus, conforme a respectiva estima que o indivíduo goza como portador de um papel, então esse nexos só se dissolve na sequência do processo histórico que submete às relações jurídicas as exigências de uma moral pós-convencional. In. HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos*. Rio de Janeiro: 34 Ltda., 2003. p. 183.

esfera, faz com que o indivíduo, conseqüentemente, não se sinta plenamente integrado à sociedade a qual pertence, abalando a construção de sua autoestima, o que gera um sentimento de sofrimento e de distorção na autocompreensão.

3.1 O SOFRIMENTO HUMANO COMO ELEMENTO PRODUTIVO

Enquanto MISTRATI e ROMANO (2010) abordam, em *O Lado Negro do Chocolate*, a supressão física e a escravização objetivando a produção, HONNETH (2003) teoriza acerca do sofrimento a partir das relações sociais e de trabalho e DEJOURS (1980) aborda o sofrimento construído dentro dos ambientes físicos de trabalho. Citando como exemplo as telefonistas de Paris, o autor francês explana acerca da apropriação desse sofrimento como mais um elemento a ser explorado dentro das relações de trabalho, despertando no leitor uma indagação sobre a possibilidade de relativizar o conceito de “escravidão” com o fito de abarcar também trabalhadores que se submetem ao trabalho formal por não terem nada além da própria força de trabalho.

Ao analisar *A forma e Conteúdo do trabalho*¹⁰ (DEJOURS, 1980) em uma espécie de entrevista realizada com as trabalhadoras parisienses, o autor menciona uma forma de atuação que impõe um comportamento condicionado e repetitivo por parte das trabalhadoras, que escanteia e relega qualquer manifestação da complexidade humana no ambiente laboral. Essa exigência do empregador, vai ao encontro do conceito lukacsiano de reificação¹¹, em que o teórico critica a objetificação do ser humano e a sua redução ao status de coisa.

¹⁰Aqui, forma e conteúdo são quase sinônimos: o conteúdo- fica tão limitado, ridículo e estereotipado como a forma. É preciso mencionar o nome "P.T.T.". Não se admite nenhuma variação no vocabulário, no número de frases, nem no tempo utilizado para pronunciá-las! É obrigatório que, de algum modo, a telefonista reprima suas intenções, suas iniciativas, sua linguagem. Em outras palavras, sua personalidade. Falar "P.T.T." é, a cada instante, uma proibição de ser ela mesma. Não somente é proibido se expressar e passar, nas respostas ao interlocutor, a mínima parcela de desejo próprio; de bom-humor ou de cansaço; de agressividade, em resposta a um insulto; de prazer, por ocasião de uma conversa em que se comunicou com simpatia. Mas também é necessário que não se ouça, nas palavras do outro, tudo aquilo que é próprio, individualizante, do interlocutor. Não se deve escutar a maneira como se apresenta o discurso do outro. Não se deve prestar atenção aos detalhes do que ele fala. Não se deve ouvir suas hesitações. Não se deve perceber seu tom desagradável: Do discurso do outro deve-se extrair apenas a informação solicitada. Deve-se substituir seu enunciado por uma tradução, depurando-o, transformando-o, dando-lhe a forma e o conteúdo P.T.T. Isso chega às raias do absurdo, na conversa dirigida ao silêncio: "Há alguém na linha? Há alguém? Desligando," repetida três vezes. É nesse duplo sentido que tanto a forma como o conteúdo do trabalho impedem qualquer relacionamento. Há uma contradição fundamental entre um serviço destinado à comunicação e a proibição de qualquer relação psicoafetiva. DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho: Estudo de psicopatologia do trabalho*. 5ª ed. São Paulo: Oboré, 1980. p. 101.

¹¹ Lukács é o precursor da valorização da análise da mercadoria feita por Marx no capítulo 1 do *Capital*, como ponto de partida para uma reflexão crítica da sociedade capitalista, em especial do conceito de fetichismo da

Isso fica bastante claro quando DEJOURS (1980) fala sobre a resignação de sentimentos como bom-humor, cansaço, agressividade e demais elementos da personalidade da trabalhadora. Aprofundando a análise, o autor francês assevera que tal resignação, por não ser canalizada a nenhum lugar que não a internalidade da trabalhadora, acaba por desaguar em si própria, na forma de sentimentos como culpa e agressividade.

A abordagem se intensifica quando o autor sustenta que há um processo de irritação provocado conscientemente, a fim de que a trabalhadora aumente a sua produtividade. Ao irritar-se com as funções exercidas, a trabalhadora acelera a produtividades, pois isso é um reflexo humano para acabar depressa com o sentimento de irritação. Porém, ao livrar-se de uma tarefa, logo há outra, pois a “esteira” da telefonia não tem um fim. Ou seja, é extremamente conveniente à empresa o uso não do sofrimento em si, mas os mecanismos utilizados contra esse sofrimento.

3.2 O TRABALHO E O MEDO: QUANDO O TEMOR IMPORTA A PRODUTIVIDADE

Ao caracterizar o fio inicial do sentimento de sofrimento, Dejours aborda a sensação de indignidade experimentada pelos operários em dois aspectos que o autor nomeia de *insatisfação*: uma tem caráter emocional e a outra, físico. A primeira é uma consequência de sentimentos de vergonha pelo papel que a classe ocupa dentro da organização social do trabalho. A certeza da desimportância da própria função, a resignação das ações que manifestem a subjetividade, a falta de criatividade e o ambiente sujo e “irracional” são elementos que contribuem para o sentimento generalizado nas fábricas (DEJOURS, 1980). Frisa-se que a atividade laboral se dá de maneira forçada, tendo em vista que o trabalhador, desprovido de capital próprio, não dispõe de nada além da própria força de trabalho e vê-se obrigado a oferecê-la em troca do salário.

Já ao falar sobre a insatisfação de caráter físico, que Dejours nomeia *ergonômico*, o autor aborda uma espécie de embrutecimento dos corpos vivenciados pelos trabalhadores, causado pelo esforço repetitivo e pelas condições ambientais das fábricas, repleto de poeira e barulho.

mercadoria. Ele retoma o conceito de Marx para questionar o processo de coisificação (“reificação”) inerente a essa forma de vida social. À coisificação Lukács contrapõe a necessidade do reconhecimento da dimensão histórica da vida social, e de um pensamento que procure dar conta do social como uma totalidade. COELHO, Cláudio Novaes Pinto Coelho. Teoria Crítica e Sociedade do Espetáculo. 1. ed. Jundiaí: In House, 2014. p. 40.

Ao abordar conceitos da psicanálise para fundamentar o seu trabalho, Dejours explica que os sentimentos autodepreciativos abordados anteriormente, são elementos fundamentais na construção daquilo que Honneth chamaria de uma visão distorcida de si próprio pois o indivíduo se entende a partir de conceitos éticos adotados socialmente. Isso tem impacto profundo na saúde mental dos trabalhadores e é conceituado pelo autor francês como uma *frustração narcísica*¹², sendo que esta pode ser apontada como a causa principal do adoecimento desses trabalhadores: a depressão é recorrente entre os operários.

Ainda com relação ao sofrimento psicológico, Dejours, no capítulo “Trabalho e Medo” do livro *A Loucura do Trabalho*, fala sobre o medo em razão dos riscos aos quais os trabalhadores são expostos, embora ressalve as já abordadas políticas de proteção ao trabalhador, principalmente nas grandes indústrias, haja visto que os meios de prevenção contra acidentes de trabalho são, em sua grande maioria, extremamente ineficazes. Segundo o autor, os riscos estão presentes por toda parte, tanto os individuais quanto os coletivos. O medo crescente se dá em razão do conhecimento dos trabalhadores acerca da ineficácia de medidas de prevenção de acidentes que são incapazes de atender a todos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente artigo, percebeu-se a importância da manutenção das formalidades que orientam o Direito do Trabalho ao redor do mundo, seja estabelecendo as diretrizes que devem ser respeitadas, seja por meio das punições em tribunais internacionais aos países ou corporações que violem os direitos humanos dos trabalhadores.

Apesar das lutas que promoveram importantes avanços ao longo dos séculos passados, notou-se, com uma certa desconfiança, que, em comparação com a sociedade contemporânea,

¹² É do contato forçado com uma tarefa desinteressante que nasce uma imagem de indignidade. A falta de significação, a frustração narcísica, a inutilidade dos gestos, formam, ciclo por ciclo, uma imagem narcísica pálida, feia, miserável. [...]. Trata-se mais da imagem de si que repercute do trabalho, tanto mais honroso se a tarefa é complexa, tanto mais admirada pelos outros se ela exige um know-how, responsabilidade, riscos. A vivência depressiva condensa de alguma maneira os sentimentos de indignidade, de inutilidade e de desqualificação, ampliando-os. Esta depressão é dominada pelo cansaço. Cansaço que se origina não só dos esforços musculares e psicossensoriais, mas que resulta, sobretudo do estado dos trabalhadores taylorizados. Executar uma tarefa sem investimento material ou afetivo exige a produção de esforço e de vontade, em outras circunstâncias suportada pelo jogo da motivação e do desejo. A vivência depressiva alimenta-se da sensação de adormecimento intelectual, de anquilose mental, de paralisia da: imaginação e marca o triunfo do condicionamento ao comportamento produtivo. DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho: Estudo de psicopatologia do trabalho*. 5. ed. São Paulo: Oboré, 1980. p. 49.

há uma certa inércia dos movimentos sociais, que até pouco tempo lutavam pela melhora na qualidade do trabalho humano, pela verdadeira liberdade e emancipação dos trabalhadores.

Em uma abordagem empírica e presente, constata-se a necessidade de uma unidade dos trabalhadores em nível nacional e internacional, a fim de que se construam alternativas ao modelo capitalista de exploração. Conhecer os vieses seguidos nas mais diversas esferas de exploração de trabalhadores e trabalhadoras do planeta é fundamental para essa luta. Ademais, é importante que a alternativa seja construída pelos próprios trabalhadores, libertos das amarras ideológicas promovidas pelas elites mundiais. Que seja uma alternativa de emancipação, coletivização, solidariedade, sensibilidade e respeito aos limites que a própria condição da natureza e dos seres humanos impõem. Que substitua a visão atrasada de que tanto os recursos naturais quanto a força de trabalho dos mais pobres são fontes infindáveis de geração de lucros para os ricos.

REFERÊNCIAS

COIMBRA, Rodrigo. A baixa efetividade dos direitos e deveres trabalhistas estabelecidos pelas comunidades e organizações internacionais. In: STRECK, Lênio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; m Direito da UNISINOS. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 200.

DEJOURS, Christophe. A Loucura do Trabalho: Estudo de psicopatologia do trabalho. 5. ed. São Paulo: Oboré, 1980. p. 101, 102. Versão e-book disponível em: < goo.gl/579f5g >. Acesso em 05 abr. 2018.

GOMES, Fabio Guedes. Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n2/v40n2a03.pdf> >. Acesso em 07 abr. 2018.

HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos. Rio de Janeiro: 34 Ltda., 2003. p. 198.

HONNETH, Axel. Trabalho e reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, p.2-2, 2002

KAUFMAN, Leonardo. OLIVEIRA, Trícia Maria de Sá P. O Trabalho Escravo Contemporâneo. In: < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI201403,91041-O+Trabalho+Escravo+Contemporaneo> >. Acesso em 03 abr. 2018.

MANDEL, Ernest. Introduccional al marxismo. 1 ed. Barcelona: Anagrama, 1977. p. 17. Versão online disponível em goo.gl/JmHLzv. Acesso em 06 abr. 2018.

NASCIMENTO, Maria Isabel Moura; SILVA, Rosiane Machado; GRACINO, Eliza Ribas. A coisificação do homem nas relações de educação e trabalho. Campinas, 2016. Disponível em: < goo.gl/bozqjk >. Acesso em 06 abr. 2018.

O Lado Negro do Chocolate. Produção de Miki Mistrati e U. Roberto Romano. Copenhague, 2010. Bastard Film & TV. Legendado. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=zESgFuJ_wy8 >. Acesso em: 11 nov. 2017.

SANTOS, João Paulo Ferreira dos. Jorge Amado e o Romance Histórico do Cacau. 2017. 57 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Literatura, Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: < http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23021/1/2017_JoaoPauloFerreiradosSantos.pdf >. Acesso em: 11 nov. 2017.